



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 010/2017-PLC

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de	JUSTIÇA E REDAÇÃO
	FINANÇAS E ORÇAMENTO
Educação, Saúde e Assistência Social	
09 de novembro de 2017.	
Dois Córregos,	13 NOV 2017
Presidente:	

Dois Córregos

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
DATA: 09/11/2017	
HORA: 11:11	
Projeto de Lei Complementar 18/2017	

Senhor Presidente

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 E DE ALÍNEAS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 22, BEM AINDA SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E INSERE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011"**.

O projeto de lei em apreço tem por finalidade promover pequenos ajustes no Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, instituído pela Lei Complementar nº 4/2011.

Um dos ajustes diz respeito à jornada de trabalho do psicopedagogo, que na LC 4/2011 foi estabelecida em 30 horas semanais, a exemplo do que aconteceu com a dos professores especialistas.

Acontece que, pela LC 5/2012, a jornada dos professores especialistas foi convertida para 30 horas/aula, ficando fora dessa alteração os profissionais que atuam na psicopedagogia.

Decorre que esses também são profissionais da área educacional e atuam no ensino e de maneira especial, na medida em que cuidam daqueles com transtornos de déficit de aprendizagem, não se justificando, portanto, a diferença em relação aos demais profissionais da área da educação que exercem a tarefa similar.

Praça Francisco Simões, s/nº - Dois Córregos - S.P. - CEP 17300-000
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, em relação aos diplomas de mestrado e doutorado, o objetivo é suprir da legislação a necessidade, para efeito de progressão, que sejam, os cursos, vinculados à área de educação.

Decorre que, na prática, não é anormal acontecer de uma graduação de mestrado ou de doutorado em setor não específico da educação ser mais relevante para a formação profissional do educador do que um título específico do terreno educacional.

Assim, pode ocorrer de um mestrado numa área de engenharia e ou de computação, por exemplo, representar um aprimoramento muito maior na área de cálculos que qualquer outro no terreno educacional, o que para um professor de matemática, por exemplo, terá maior valor que o estudo na área de humanas, qualquer que seja.

E isso pode acontecer também em outros segmentos, porquanto um educador de qualquer área que venha se especializar, *verbi gratia*, em gestão de pessoas ou administração, poderia contribuir muito com o terreno educacional, inclusive contribuir com o aprimoramento da administração do ensino.

Em resumo, para o serviço público é relevante que o servidor estude e se aprimore, sobremaneira em alto nível, conforme exigido para se tornar mestre ou doutor, independente da área, fazendo jus ao reconhecimento pelo esforço.

Ressalte-se, por derradeiro, que no terreno da especialização se está mantendo a especificidade, tendo em vista ser conveniente que, aludidos cursos, como o próprio nome expressa, sejam aprimoramentos específicos no terreno educacional, como extensão.

No que concerne à questão do acúmulo, como se nota, a intenção é apenas tornar a lei mais clara, de modo a não suscitar dúvidas sobre o pagamento em face da dedicação exclusiva, não havendo, portanto, alteração de *estatus quo*.

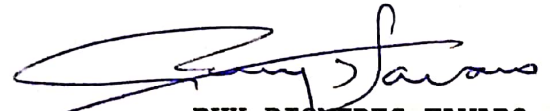
Praça Francisco Simões, s/nº - Dois Córregos - S.P. - CEP 17300-000
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Dois Córregos - S.P. - CEP 17300-000
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 2017.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 E DE ALÍNEAS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 22, BEM AINDA SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E INSERE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei Complementar nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 18 - A jornada de trabalho do Psicopedagogo Institucional, constante no inciso III, do artigo 15 será constituída de 30 (trinta) horas/aula semanais.

Artigo 2º - As alíneas "d" e "e" do inciso I, as alíneas "c" e "d" do inciso II, e as "b" e "c" do inciso III do artigo 22 da Lei Complementar nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 22 - (...)

I - (...)

d) Para o Nível V, quando o servidor apresentar diploma de Mestrado;

e) Para o Nível VI, quando o servidor apresentar diploma de Doutorado;

Praça Francisco Simões, s/nº - Dois Córregos - S.P. - CEP 17300-000
Fone(14) 3652-9500 - email:prefeituradcrh@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - (...)

c) Para o Nível IV, quando o servidor apresentar diploma de Mestrado;

d) Para o Nível V, quando o servidor apresentar diploma de Doutorado;

III - (...)

b) Para o Nível III, quando o servidor apresentar diploma de Mestrado;

c) Para o Nível IV, quando o servidor apresentar diploma de Doutorado;

Artigo 3º - Fica suprimido o parágrafo único e ficam insertos os parágrafos primeiro e segundo no artigo 39 da Lei Complementar nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

Artigo 39 - (...)

Parágrafo único: (suprimido)

§ 1º - Considerar-se-á dedicação exclusiva na Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos, o exercício, pelo profissional ocupante de emprego público que desenvolver suas atividades laborativas exclusivamente na Rede Municipal Pública de Ensino do Município de Dois Córregos e não apresentar acúmulo de cargos, empregos e funções públicas ou empregos privados.

§ 2º - Não representa acúmulo o recebimento de proventos de aposentadoria e/ou de pensão de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



REQUERIMENTO

Nº 12017

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer a Vossa Excelência que submeta o presente **REQUERIMENTO** ao Plenário e, de acordo com o **artigo 158** do regimento interno desta casa, pedindo o seu adiamento do **Projeto de Lei Complementar n. 010/2.017**.

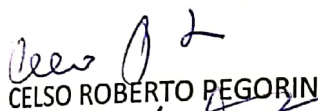
JUSTIFICATIVA

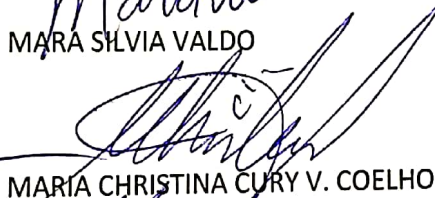
O presente requerimento tem por finalidade pedir o Adiamento do referido Projeto de Lei Complementar para que se possa analisar melhor seu conteúdo.

Sala das Sessões "Dr. Clineu Alves de Lima", 27 de novembro de 2017.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO


MARA SILVIA VALDO

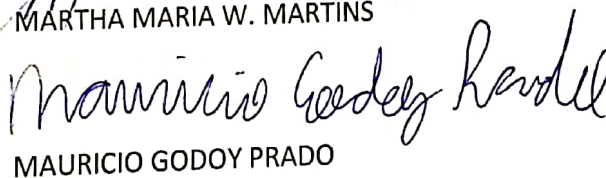

CELRO ROBERTO PEGORIN


MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO


EDSON RINALDO SPIRITO


MARTHA MARIA W. MARTINS


JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MAURICIO GODOY PRADO

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS
CÓRREGOS

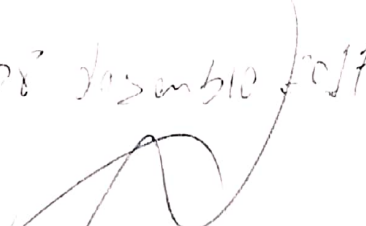
Eu, Vereadora MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO,
solicito PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 10 de 2017 "ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 18 E DE ALÍNEAS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO
22, BEM AINDA SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E INSERE
PARÁGRAFOS NO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4,
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011" para maiores esclarecimentos
sobre o devido Projeto.

Atenciosamente,



MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Vereadora

*Deixo o encargo a
solicitação para análise
das Câmaras de Dois Corregos
em dezembro de 2017*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS		
DATA: 17/11/2017 HORA: 15:37		
PROTOCOLO 00616/2017	Diversões 8/2017	
		